



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 13.

PARECER Nº 146/2013-CEDF

Processo nº 084.000382/2013

Interessado: **Ray-Dawn Lutice Simon**

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000382/2013

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Ray-Dawn Lutice Simon, guianesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2603 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ray-Dawn Lutice Simon, concluídos em 2011, no Tutorial High School, em Georgetown, Guyana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2013.

**Rosa Maria Monteiro Pessina**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/7/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal